

dos, residentes na Rua de Nossa Senhora da Conceição, da freguesia de Fermentões, concelho de Guimarães, ele natural da freguesia de Urgeses, do mesmo concelho, ela natural da freguesia de Azurém, do mesmo concelho;

5.º Adriano Teixeira de Sousa, contribuinte n.º 141943882, casado em comunhão de adquiridos com Maria Lúcia Ribeiro, natural da freguesia da Várzea, concelho de Felgueiras, e residente na Avenida das Tomadas, da freguesia de Margaride, do mesmo concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abona-dores abaixo indicados.

Declararam os terceiro e quarto outorgantes:

Que, juntamente com os primeiro e segundo outorgantes são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas sob a firma Palavras & Gomes, L.ª, com sede na Rua de Santo António, da freguesia de São Paio, concelho de Guimarães, em cuja Conservatória do Registo Comercial está matriculada sob o número dois mil quatrocentos sessenta e cinco, pessoa colectiva número, 501653326, com o capital social integralmente realizado de cinco milhões de escudos, distribuído por quatro quotas, possuindo cada um deles terceiro e quarto outorgantes uma quota do valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil escudos, possuindo o primeiro outorgante uma quota do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos e o segundo outorgante uma quota do valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Que por esta escritura, os terceiro e quarto outorgantes, cedem, pelos preços iguais aos seus valores nominais, que se encontram pagos, as suas referidas quotas ao quinto outorgante, Adriano Teixeira de Sousa, renunciando à gerência que lhes competia na dita sociedade.

Declarou a quarta outorgante que autoriza o seu marido a efectuar a cessão;

Declararam os primeiro e segundo outorgantes, que como restantes socios da sociedade autorizam as cessões feitas pelos terceiro e quarto outorgantes.

Declarou o quinto outorgante que aceita estas cessões e que não correspondendo às quotas que adquiriu direitos e obrigações diversos, as unifica numa só quota do valor de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Disseram os primeiro, segundo e quinto outorgantes:

Que sendo agora os únicos sócios da dita sociedade, deliberam aumentar o capital social da mesma para sete milhões e quinhentos mil escudos, mediante o reforço de dois milhões e quinhentos mil escudos, por entradas em dinheiro, subscritas em partes iguais pelos segundo e quinto outorgantes, importâncias estas que acrescem às respectivas quotas, passando por isso cada um dos segundo e quinto outorgantes a deter na sociedade uma quota do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

O primeiro outorgante, prescinde do seu direito de preferência em participar no aumento.

Que alteram os artigos segundo, terceiro e sexto do pacto, adicionando a este, artigo, terceiro, sexto, adicionando a este um parágrafo único e o artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil escudos, distribuído por três quotas iguais do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios, Carlos Alberto Monteiro Gomes, Miguel Fernandes de Faria e Adriano Teixeira de Sousa.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral incumbe aos gerentes Carlos Alberto Monteiro Gomes, Miguel Fernandes de Faria e ao sócio Adriano Teixeira de Sousa, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessário as assinaturas conjuntas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de viaturas automóveis.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias.

Está conforme o original.

18 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000220660

ESTÚDIOS X — DESENHO TÊXTIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5230; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/960715.

Constituição de sociedade

No dia 14 de Maio de 1996, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º João Manuel Fernandes Machado, contribuinte fiscal n.º 132518376, casado no regime da comunhão de adquiridos com Isabel Cristina Dias Alves Teixeira, residente no lugar do Cardoso, da freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel, e natural de Cónegos, ambas deste concelho.

2.º Simão Pedro Dias Fontão Costa, contribuinte fiscal n.º 209873183, solteiro, maior, residente no lugar da Cruz Caída, da freguesia das Caldas de Vizela, São João, deste concelho e natural da aludida freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 7145339, de 29 de Abril de 1993, e n.º 10114351, de 16 de Fevereiro de 1996, ambos passados pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito: que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Estúdios X — Desenho Têxtil, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Elias Garcia, da freguesia de Caldas de Vizela, São João, do concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar livremente a respectiva sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de desenho têxtil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos cada e pertencentes uma a cada um dos sócios, João Manuel Fernandes Machado e Simão Pedro Dias Fontão Costa.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao limite máximo de dez vezes o montante das suas quotas.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, João Manuel Fernandes Machado e Simão Pedro Dias Fontão Costa.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

É livre a cessão de quotas entre sócios; porém, para estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Sempre que qualquer quota seja arrematada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito, insolvente ou falido;

2 — A sociedade poderá deliberar que, verificadas as situações previstas neste artigo, a quota seja antes comprada por um sócio ou por terceiro, sendo a respectiva contrapartida de aquisição calculada pelo técnico de contas da sociedade e será paga em quatro prestações iguais, vencendo-se a primeira nos noventa dias subsequentes à deliberação e as restantes no último dia dos semestres imediatamente seguintes àquele pagamento, salvo o que for imperativamente prescrito na lei.

Assim o disseram e outorgaram tendo ainda declarado que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado na respectiva instituição bancária, para fazer face às despesas de escritu-

ra, publicação e registo, bem como a aquisição, do equipamento necessário à instalação e início de actividade.

Está conforme o original.

26 de Julho de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
3000220639

AVATAR CONSULTORES INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5337; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/961108.

Contrato de sociedade

No dia 13 de Setembro de 1996, no 2.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, Vítor Manuel Leite da Mota, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno Filipe Paralta Andrade, solteiro, maior, CO n.º 212589490, titular do bilhete de identidade n.º 10554761, emitido em 6 de Março de 1991, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, natural de Angola, residente na Rua do Barão Forrester, 2.º, 787, apartamento 1, nesta cidade;

2.º Armando José Cruz Oliveira Queiróz Leite, solteiro, maior, CO n.º 205151507, titular da carta de condução n.º P — 876419, emitida em 30 de Novembro de 1992, pela Direcção de Viação do Norte, natural da freguesia de Massarelos, deste concelho, residente na Rua de Novais da Cunha, 245 D, 3.º, esquerdo, da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar; e

3.º Nuno de Castro Lopo e Faro Beirão, solteiro, maior, CO n.º 199430527, titular do bilhete de identidade n.º 9797920, emitido em 30 de Julho de 1993, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Porto, natural da aludida freguesia de Massarelos, residente na Rua de Marracuene, 117, 2.º, nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por por exibição dos referidos bilhetes de identidade e carta de condução.

E declararam:

Que, pela presente escritura, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que deverá regular-se pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Avatar Consultores Informáticos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, Edifício Bela Vista, 8.º, F, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães.

2.º

O objecto social consiste na actividade de consultadoria informática, formação profissional, importação e exportação de produtos informáticos.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil escudos e dele pertence uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos a cada um dos sócios Nuno Filipe Paralta Andrade, Armando José Cruz Oliveira Queiróz Leite e Nuno de Castro Lopo e Faro Beirão.

4.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, que desde já são designados gerentes.

§ único. Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes em conjunto.

5.º

São livres as cessões de quotas, no todo ou em parte, entre sócios.

§ único. Na cessão de quotas a estranhos observar-se-á o seguinte:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos 25 dias subsequentes àquela notificação, proceder-se-á a uma reunião da assembleia geral, na qual será decidido, bastando para tal a maioria simples, se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições e dentro daquele prazo fixado para a sociedade;

d) Se mais de um sócio pretender gozar desse direito será a quota cedenda dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado;

e) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;

f) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 60 dias a contar da data da reunião da assembleia geral, referida na alínea b);

g) No caso de nem a sociedade, nem qualquer dos sócios pretender adquirir a quota cedenda, poderá o sócio apartar-se da sociedade, nos termos do artigo 8.º do pacto social.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio titular.

7.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido e com o interdito ou inabilitado legalmente representados, devendo aqueles, isto é, os herdeiros do falecido, nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.º

Qualquer sócio poderá apartar-se da sociedade, bastando para tal que o comunique por carta registada, para a sede da sociedade.

§ 1.º A quota do sócio que se aparte poderá ser adquirida pela sociedade e pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, qual sucessivas e iguais.

§ 2.º A escritura de cedência de quota à sociedade será marcada por esta, no prazo máximo de 30 dias depois da comunicação, devendo avisar do dia, hora e Cartório Notarial o sócio que pretende apartar-se, por carta registada para a morada deste, com cinco dias de antecedência em relação ao acto a realizar.

Os outorgantes declaram ainda:

Que autorizam desde já os gerentes designados a proceder ao levantamento da importância do capital social depositado, para fazer face as despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

Adverti os outorgantes de que deverão requerer, no prazo de três meses e na competente Conservatória do Registo Comercial, o registo deste contrato.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
3000220624

NELVI — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5172; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 102/960508 e 72/961115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Constituição de sociedade

No dia 15 de Setembro de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Maria Nunes Tavares, notário interino, compareceram como outorgantes:

Joaquim Pinto da Silva, e mulher Maria da Conceição Lemos da Silva, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia do Selho (São Cristóvão), concelho de Guimarães, onde residem no lugar do Lameirão, lote 1, outorgando ambos na qualidade de representantes legais de seus filhos menores:

a) Nelson Bruno Lemos da Silva;

b) Vítor Gil Lemos da Silva, ambos naturais da freguesia do Selho (São Cristóvão), concelho de Guimarães, e residentes com os seus pais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 9403065, de 13 de Janeiro de 1993 e 9375670, de 4 de Janeiro de 1994, ambos de Lisboa.